



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA Nº
#24
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 162/65

OBJETO — Indenização, 13º salário, Suspensão

AUDIÊNCIAS
3/5/65 às 13,30 hs

RECTE. — Marisa Ferreira de Jesus

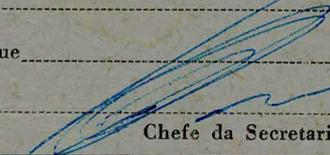
RECDO. — Lavanderia Araguaia

Cr\$ 97.460

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de fevereiro
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue


Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz MARISA FERREIRA DE JESUS, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital à Rua P-37, nº 57 - Setor dos Funcionários, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. eferecer ação reclamatória contra a firma "LAVANDERIA ARAGUAIA LTDA" sediada à Rua 7, nº39 Fundos e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida pela Reclamada em 6 de novembro de 1962. O seu salário é de Cr\$34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros) mensais;

Que, a firma reclamada passou para novos proprietários em 25/1/65 e a partir de então vem recebendo suspensões sucessivas. A primeira suspensão se verificou em 6 de fevereiro de 1965 - para vigência até 12 do mesmo mês, retornando ao serviço novamente - foi suspensão, ou seja, de 13 à 18 do mesmo mês e finalmente de 19 à 25 do corrente. As suspensões são sucessivas e injustas;

Que, com o anterior proprietário nunca foi punida e seu serviço era de marcadora;

Que, a Reclamante não pode trabalhar na lavagem de roupa, conforme faz prova e atestado anexo. A firma anterior sabedora da doença da Reclamante não a colocava na lavagem de roupas.

Que, a Reclamante quer pleitear a despedida indireta com fundamento no artigo 483, "a" e "b" da C.L.T.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 483, "a" e "b", 477, 478, da C.L.T., lei nº4.090 requer respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer e sob pena de revelia e afinal condenada no pagamento das parcelas abaixo e consideradas sem efeito as suspensões.

Indenização (2 anos de casa).....	Cr\$ 73.666
13º salário (2/12 avos).....	Cr\$ 5.666
Suspensão injusta (16 dias).....	Cr\$ 18.128
Total.....	Cr\$ 97.460

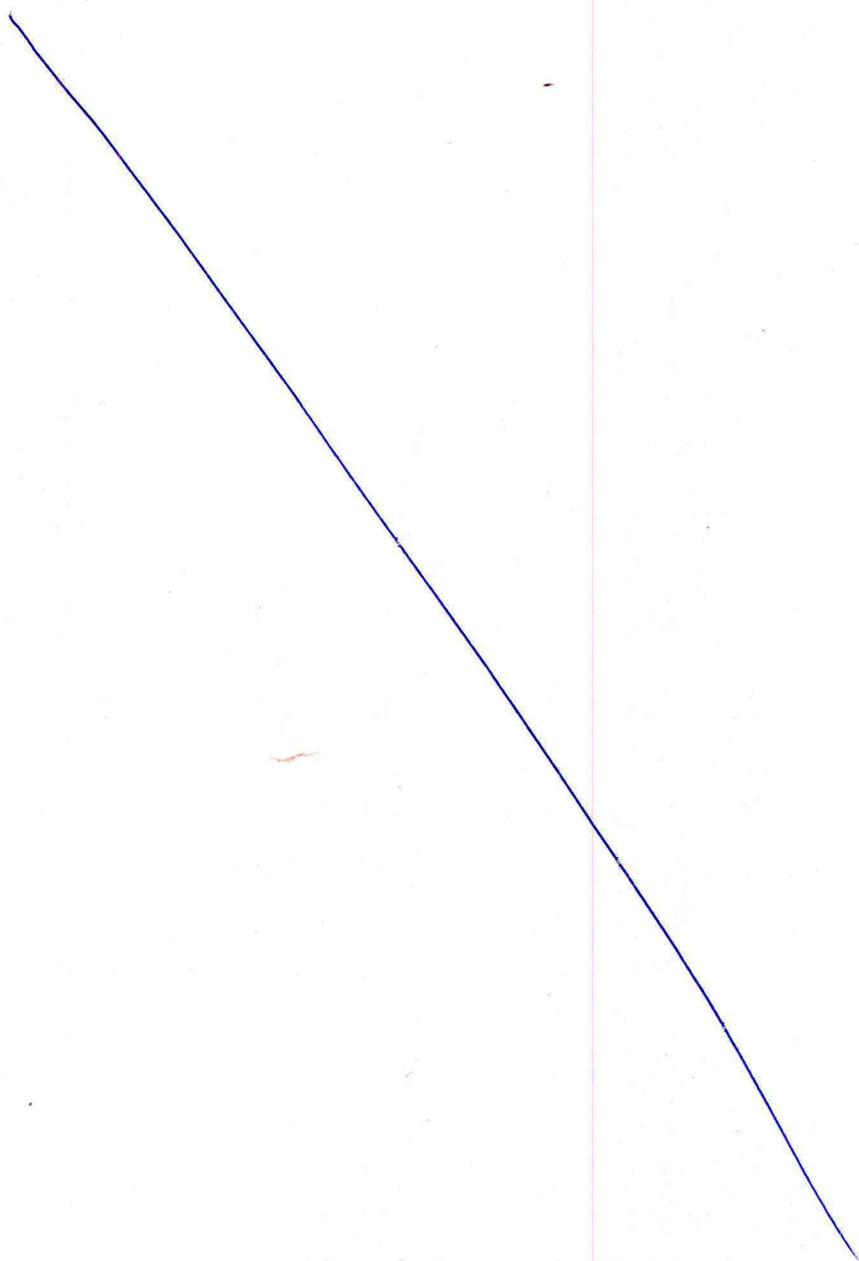
Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depeimento pessoal da Reclamada, desde já requer, teste -
munhas, etc.

Nestes termos,
P.deferimento.

Geiânia, 25 de fevereiro de 1965.

pp.

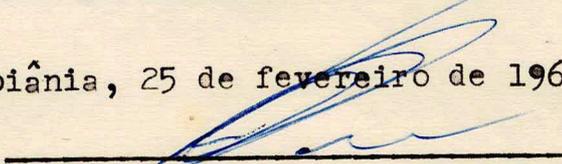
Divaldo Moura Souza



C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 3 de maio de 1965, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do designado.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1965



Chefe de Secretaria

Goiânia, 25 de fevereiro de 1965.

Messias Gomes de Jesus

Cartão do Sr. Ollio
Goiânia - GOIÁS

Ilustração vendida a preço de custo
Goiânia - GOIÁS

CLÍNICA DR. METRAN

Clínica de Senhoras

Cirurgia Geral

Av. 24 de Outubro n.º 7 — Tel. 30220 — Campinas

fb. 5
~~1214~~

Atesto que Mariaza
Ferreira de Jesus,
foi doente renal-
tica periódica,
(Renetismo Poliarti-
cular) não me sen-
do conveniente a per-
manência contínua
em ambiente de
grande umidade di-
to alto índice de umidade
foi em 23/2/1965
Dr. William Metran

LAVANDERIA ARAGUAIA LTDA.

FONE 3450

RUA 7 N.º 39 (Fundos)
GOIANIA - GOIAS

Pb. 6
1950

Goiania, 19 de fevereiro de 1965.

Ilma. Sra.
Mariza Ferreira de Jesus
Nesta

Prezada Senhora:

Tedo V.S., incorrido em falta grave no desempenho de suas funcoes de servicos gerais, em n/ Lavanderia con forme artigo 482 da Consolidacao das Leis de Trabalho, letras b (incontinencia de conduta ou mau procedimen to), e (desidia no desempenho das respectivas funcoes) h (ato de indisciplina ou de insubordinacao), vimos com a presente cientificar-lhe que caso V.S., volte a incorrer na mesma falta, consideraremos, de acordo com a Lei, Justa Causa, para a recisao de seu contrato de trabalho.

Outrossim, ~~tedo~~ V.S., desobedeido às ordens, de n/ empregado encarretado da firma, vimos com a presente notificar-lhe que V.S., está suspensa, de acordo com a Lei, por 5 (cinco) dias, devendo retornar ao servico no proximo dia 25 do corrente. Sendo o quanto se nos oferece para o momento, firma-mos

Atenciosamente.

C I E N T E

Mariza Ferreira de Jesus
=empregada=

Testemunhas:

Ph.7
MKP

Junta de Conciliação e Julgamento
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. ~~Lavanderia Araguaia Ltda.~~ _____

Fus 7 nº 39 - Fundos- Nesta
ASSUNTO: Reclamação apresentada

por: Marisa Ferreira de Jesus

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Rua~~ ^{Praca Cívica,} ~~nº 9~~ ~~sendas,~~ às 13,30 (~~treze hs. e trinta~~ ^{treze}) horas do dia 3 (~~três~~ ^{tres}) do mês de ~~maio~~ ^{maio} 1965 à audiência relativa à reclamação acima referida.

~~Be~~ ^{Goiânia} ~~horizonte,~~ 25 de ~~fevereiro~~ de 1965

Chefe de Secretaria

Certifico que em 10 de Março de 1965
foi expedida a notificação ~~de~~ ^{de} sentença de fls. 7
pelo registrado postal nº 12586 com "AR",
Goiânia 10 de Março de 1965
J. H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Léo*

Fes. 8
✓

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Numero do registrado 12586
Procedência Goiania
Data do registro 10 de março 1965
Natureza da correspondência de telegrama
Valor declarado 00 - simples



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em M de 3 de 19 65

O DESTINATÁRIO

Arlete Barbosa

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Fev. 9
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 3 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante MARISA FERREIRA DE JESUS e o reclamado LAVANDERIA ARAGUIA

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará a reclamante, nesta data, por saldo da presente reclamação e de todo e qualquer direito, a importância de R\$60.000 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), dando-se as partes plena e recíproca quitação. Custas no valor de R\$1.526, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante nos termos do art. 789 § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, eu João de Mattos
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

João de Mattos
JUIZ PRESIDENTE

Clarisa F. de Jesus
RECLAMANTE

[Signature]
RECLAMADO

Fr. 10
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante MARISA FERREIRA DE JESUS (Representação, quando houver) e o Reclamado LAVANDERIA ARAGUIA (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 60.000 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), relativa ao Processo nº 162/65 desta Junta. Custas no valor de 763 pagas pelo reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Japir H. de Aguiar
SECRETÁRIO
Marisa F. de Jesus
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

*tes. 11
24/11*

Guia de Pagamento do Impôsto do Sêlo

(Contribuinte não sujeito ao « Livro de Registro do Impôsto do Sêlo »)

Nome do Contribuinte **LAVANDERIA ARAGUAIA**

Enderêço **NESTA**

1. - Natureza da obrigação **custas da ação calculadas em sêlo federal na junta de C. e Julgamento, de acôrde com o § 1º (Caput) de art. 789 da C.L.T.**

2. - Alínea Inciso

3. - Nomes das outras partes interessadas: **Marisa Ferreira de Jesus - Lavanderia - Araguaia e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**

4. - Data da Obrigação **3-5-65**

5. - Data do Vencimento **3-5-65**

6. - Valor tributado Cr\$ **60.000**

7. - Valor estimado? Sim 1 Não 2

8. - Instrumento emitido em **4** vias

OBSERVAÇÕES: **Proc. n. 162/65.**

IMPORTÂNCIA A PAGAR

- 1. - Impôsto Cr\$ **770**
- 2. - Correção monetária (Coef.) Cr\$
- 3 - SUB-TOTAL Cr\$
- 4. - Multa por pagamento fora do prazo Cr\$
- 5. - TOTAL Cr\$ **770**

Recebemos
 2 MAR 1965
 C. L. T. - GOIÂNIA

setecentos e setenta cruzeiros.
TOTAL POR EXTENSO

Goiânia, **3** de **maio** de 19 **65**

[Handwritten Signature]
Assinatura do Contribuinte